



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.999/23, DE 18 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVELTON MATEUS ZARDO**, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**Art. 1º.** *A Lei Municipal nº 2.999/23, de 18 de maio de 2023 passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei, cuja redação dos dispositivos a serem alterados passará a ser de acordo com o texto dos incisos deste dispositivo, a seguir especificados:*

**I – Artigo 95. § 3º, inciso I, constante no Capítulo VI - Das Infrações e Penalidades, Seção VII - Da Flora, passará a ter vigência com a seguinte redação:**

**“I – possuir ou ocupar empreendimento ou estabelecimento rural afetado pela infração com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais definidos na legislação em vigor.”**

**II – Fica suprimido o § 1º do Artigo 104 da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023.**

**III – Resta alterada a redação do Artigo 118 Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023, que passará a ser desta forma:**

**“Quando optada pela defesa administrativa, esta será formulada por escrito, elaborada por técnico da área ambiental e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, especificando das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.”**

**Art. 2º.** *O anexo I da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023 passará a ter a seguinte redação, alterando-se o nº de agravantes, conforme abaixo:*

**“ANEXO I**

**(PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO VALOR DA MULTA)**

*A sanção de multa será definida conforme o artigo correspondente a infração, enquadrada segundo o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 ou, no caso de não previsão neste, utilizar-se-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

á o Decreto Estadual nº 55.374 de 22 de janeiro de 2020, ou sucessivamente pela lei que os venha substituir, a partir das seguintes fórmulas:

Multa Fechada (MF):

1. *Valor Fixo (VF) – O valor fixo indicado no artigo será aplicado; e poderá ser multiplicado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, conforme o objeto jurídico lesado.*

$$MF = VF * (\text{unidade, hectare e etc})$$

2. *Reincidência (R) - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará: na aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou na aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.*

$$Multa = MF * R$$

Multa Aberta (MA): *prevê um valor mínimo e um valor máximo, o qual deve ser fixado consoante à gravidade do fato e às circunstâncias atenuantes e agravantes.*

*Multa aberta – valor mínimo total (VMinT)*

*Multa aberta – valor máximo total (VMaxT)*

*Número de Infrações transgredidas (NIT)*

*Reincidência (R)*

*Para valorar os agravantes e atenuantes utiliza-se a seguinte fórmula:*

1. *Valor total agravante*

*(VTA<sub>g</sub>) = [(valor máximo do artigo – valor mínimo do artigo) / n° de total de agravantes descritos no A.I] \* n° agravantes marcados.*

$$Ag = (VmaxT - VminT)/21$$

$$VTA_g = Ag * n^\circ \text{ de agravantes marcados}$$

2. *Valor total atenuantes*

*(VTA<sub>t</sub>) = [(valor máximo do artigo – valor mínimo do artigo)/n° de total de atenuantes descritos no A.I] \* n° atenuantes marcados.*

$$At = (VmaxT - VminT)/4$$

$$VTA_t = At * n^\circ \text{ de atenuantes marcados}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

3. *Multa Aberta – Valor Mínimo Total*

$$MA(VMinT) = (\text{valor mínimo}) + (VTA_{g} - VTA_{t})$$

4. *Multa Aberta – Valor Máximo Total*

$$MA(VMaxT) = (\text{valor máximo}) + (VTA_{g} - VTA_{t})$$

5. *Multa Aberta*

$$MA = VminT * NIT$$

$$Multa = MA * R''$$

*Art. 3º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.*

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

***Projeto de Lei nº 041/2023, de 02 de outubro de 2023.***

*Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração da lei municipal nº 2.999/23 de 18 de maio de 2023 e dá outras providências.*

*O objetivo da alteração do referido artigo leva em consideração a necessidade de alteração de determinados dispositivos legais, especificados no texto da lei, os quais encontram-se redigidos em desacordo aos demais dispositivos legais ou em dissonância aos objetivos da presente lei, razão pela qual se faz necessária esta alteração, de modo a se manter uma consonância entre todos os dispositivos legais.*

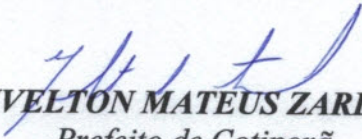
*Ademais, se faz necessária a correção no cálculo do Valor da Multa, no item Multa Aberta (MA), tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.999/23 traz em seu artigo 94, §1º, 21 (vinte e um) agravantes, necessitando que a fórmula a qual está exposta no referido Anexo seja realizada com este mesmo número de agravantes, e por um lapso a fórmula esta contendo apenas 19 (dezenove) agravantes. Portanto se faz necessária esta adequação a fim de evitar interpretações equivocadas da presente Lei.*

*Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

*Cotiporã (RS), 02 de outubro de 2023.*

*Atenciosamente*

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã